



Projeto de Lei N° 284/2025

Dispõe sobre a exigência de pessoal habilitado e equipamentos de segurança e prestação de socorro urgentes, a serem oferecidos por estabelecimentos destinados à promoção de atividades físico desportivas, recreativas e de lazer e dá outras providências no Município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exigência de pessoal habilitado e de equipamentos de segurança e de prestação de socorro urgentes a serem oferecidos por estabelecimentos destinados à promoção de atividades físico desportivas, recreativas e de lazer no Município de Itapevi.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos destinatários de suas disposições aqueles que ofertem regularmente atividades coletivas ou individuais de natureza esportiva, recreativa ou de lazer a públicos de qualquer faixa etária.

Art. 3º Todos os estabelecimentos referidos no Art. 2º deverão contar, durante o funcionamento de suas atividades, com:

- I – Pelo menos um profissional habilitado em primeiros socorros e suporte básico de vida para cada faixa de até 50 praticantes;
- II – Capacitação anual de treinadores e monitores em procedimentos de atendimento de urgência e resgate.

Art. 4º São obrigatórios, em local de fácil acesso e devidamente sinalizado, os seguintes equipamentos:

- I – Kit de primeiros socorros completo, contendo, no mínimo, itens como ataduras, gazes, antissépticos, luvas descartáveis, tesouras, talas, entre outros;
- II – Desfibrilador Externo Automático (DEA), em conformidade com as normas técnicas de segurança e saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos devem manter plano de emergência e realizar simulações semestrais de atendimento a vítimas de lesões e emergências cardiorrespiratórias.



Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias de Esportes e de Assistência Social, podendo aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 500 a 1.500 UFMs (Unidades Fiscais do Município), proporcional à gravidade da infração;

III – Interdição temporária do estabelecimento em caso de reincidência.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, sem aumento de carga tributária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 06 de maio de 2025.

BISPO AFONSO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores:

A presente proposta visa garantir mais segurança e preparo no atendimento de urgências nos locais destinados à prática de atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer em Itapevi. A prática esportiva, embora benéfica e incentivada por políticas públicas de saúde e bem-estar, envolve riscos de lesões, quedas, mal súbito e outros acidentes que, quando não atendidos de forma rápida e adequada, podem gerar consequências graves, inclusive fatais.

Atualmente, muitos estabelecimentos que promovem essas atividades funcionam sem qualquer tipo de protocolo emergencial, sem kits de primeiros socorros ou profissionais capacitados em suporte básico de vida. Essa ausência de preparo compromete a integridade física dos praticantes, além de gerar insegurança para famílias e frequentadores.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 06 de maio de 2025.

BISPO AFONSO

VEREADOR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZK92V53XF618G8NF>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZK92-V53X-F618-G8NF

